



COVID-19

Legal Insights nº15

Cumprimento de Obrigações Fiscais e Contribuições Sociais: Perguntas e Respostas

Com vista a manter os nossos clientes informados, e dado que têm sido diversos os diplomas publicados sobre o assunto em epígrafe, vimos prestar esclarecimentos sobre questões que nos têm sido colocadas, tendo em conta a redação dos seguintes diplomas: o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, a Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março, e ainda o Despacho n.º 129/2020-XXII, de 27 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

1# Como requerer o pagamento em prestações mensais do IVA e das retenções na fonte de IRS/IRC?

De acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, os pedidos de pagamento em prestações mensais são apresentados até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

A escolha da modalidade de pagamento deverá ser comunicada à Autoridade Tributária nos seguintes termos:

- 1) Mediante pedido no Portal das Finanças (**validação automática**), para empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 milhões de euros, em 2018, e com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade, em 2019;
- 2) Mediante pedido no Portal das Finanças (**validação casuística**), para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade.

2# Em que data se vencem as prestações?

As prestações mensais (**em 3 ou 6 meses, sem juros**) relativas aos planos prestacionais de IVA e retenções na fonte de IRS/IRC vencem-se da seguinte forma:

- 1) A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- 2) As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

3# Como se processa a entrega das declarações periódicas de IVA referentes ao mês de fevereiro de 2020?

As referidas declarações podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do *e-fatura*, não carecendo de documentação de suporte, designadamente, reconciliações e documentos físicos, devendo a regularização da situação ser efetuada por declaração de substituição.

4# A substituição das declarações periódicas de IVA referente ao período de fevereiro de 2020 comporta encargos adicionais?

A substituição das referidas declarações será possível fazer, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, com base na totalidade da documentação de suporte, desde que essa substituição e respetivo pagamento/acerto ocorra durante o mês de julho de 2020.

5# Atendendo à redução significativa de recursos humanos nas empresas, são aceites, para efeitos de dedução de IVA/abatimento do gasto em IRC, faturas enviadas em formato PDF, por e-mail?

Durante os meses de abril, maio e junho serão aceites faturas em formato PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

6# Quais as condições de aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março?

De acordo com o disposto no Despacho n.º 129/2020-XXII, de 27 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, consideram-se como condições suficientes para aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento de obrigações fiscais, incluindo as que tenham de ser cumpridas no âmbito de procedimentos administrativos relacionados com a liquidação de impostos, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados:

- 1) As situações de infeção ou de isolamento profilático determinadas por autoridade de saúde (comprovadas mediante entrega de declaração emitida pela mesma);
- 2) As situações de fixação de cerca sanitária que interdite as deslocações de contribuintes ou contabilistas certificados de e para as zonas abrangidas pela cerca, desde que aqueles

tenham o seu domicílio fiscal ou profissional nas referidas zonas;

7# Durante o período em que os processos executivos vão estar suspensos (até 30/06/2020) é possível obter certidão de regularização de situação tributária, mesmo que os pagamentos do IVA e IRS/IRC sejam pagos em prestações, sem prestação de garantia?

Pese embora esta questão não esteja esclarecida em nenhum dos diplomas até agora aprovados, entendemos que, por aplicação das regras gerais, se os processos ficam suspensos sem prestação de garantia, devem ser emitidas certidões de regularização da situação tributária.

Ademais, a Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, veio densificar o âmbito do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, determinando que para aceder às medidas previstas no referido Decreto-Lei, o empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

De referir ainda que, até ao dia 30/04/2020, não relevam, para efeitos da regularização da situação tributária e contributiva, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

8# Quem tem direito ao diferimento do pagamento de contribuições?

De acordo com o disposto na Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março, que retifica o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as entidades empregadoras dos setores privado e social com:

- 1) Menos de 50 trabalhadores;
- 2) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou,

para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;

3) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do *e-fatura* nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes provisões:

- i. Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;
- ii. A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados;
- iii. A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, ou na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados (redação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março).

De referir que as entidades não abrangidas pelas provisões acima referidas poderão, através da aplicação do regime de lay-off, ter direito à isenção do pagamento das contribuições para a Segurança Social, conforme referimos no nosso Legal Insight n.º 13, para o qual remetemos.

9# O pagamento das contribuições à Segurança Social em prestações e o pagamento de apenas 1/3 das mesmas, em abril, está sujeito a requerimento? Há algum formulário para o efeito?

O diferimento do pagamento de contribuições não está sujeito a requerimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.

O pagamento prestacional imediato de 1/3 do montante devido a título de contribuição social e a ativação do plano prestacional são **automáticos**, sendo feitos no Portal Segurança Social Direta.

10# Quando se vencem as contribuições?

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagas nos seguintes termos:

- 1) 1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- 2) O montante dos restantes 2/3 é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

Em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar no Portal Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar.

O incumprimento do pagamento do primeiro terço do montante devido a título de contribuição determina a imediata cessação dos benefícios concedidos.

Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

Não obstante as medidas de flexibilização de pagamento apresentadas, as contribuições devidas pelas entidades empregadoras poderão também ser pagas integralmente.

O diferimento das contribuições devidas pelos trabalhadores independentes aplica-se aos meses de abril, maio e junho de 2020 e as contribuições podem ser pagas nos termos acima expostos.

11# Os planos prestacionais em curso ficam suspensos?

A Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março, veio esclarecer que se encontram suspensos os planos prestacionais em curso **relativos a processos de execução fiscal**, sem prejuízo de estes poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.

Caso a equiparação ao regime das férias judiciais a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, venha a cessar antes de 30 de junho de 2020, os processos de execução fiscal devem manter-se suspensos até esta data.

São igualmente suspensos, pelo prazo acima referido, os **planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social**.

12# O prazo para instauração de pedido arbitral encontra-se igualmente suspenso?

É nosso entendimento que os prazos para instauração de pedido arbitral deverão, igualmente, estar suspensos, pois, apesar de não se encontrarem expressamente listados no número 7 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, este processo tem a mesma natureza de discussão de legalidade de atos tributários que o processo judicial tributário. Não obstante, à cautela, estamos a apresentar os pedidos arbitrais que temos agendados.

Para mais informações, por favor contacte:

Susana Soutelinho

Direito Fiscal

Email: ssoutelinho@ctsu.pt

Jorge Costa Martins

Direito Fiscal

Email: jcmartins@ctsu.pt

Av. Eng. Duarte Pacheco 7, 7.º piso
1070-100 Lisboa
Praça do Bom Sucesso, 61, Piso 13, fração 1309
4150-146 Porto
Tel: (+351) 21 924 50 10
geral@ctsu.pt
www.ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.